

PPRA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ

VIGÊNCIA: SETEMBRO DE 2018 A SETEMBRO DE 2019

**PPRA (NR 09) - Lei nº6.514, de dezembro de 1977
Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978**

**Inclui informações de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -
conforme Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010 - DOU de
11/10/2010 - Alterada**

	PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó	03/09/2018
---	---	------------

Identificação			
Empresa Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó			
Endereço Avenida Getulio Vargas , 700		Complemento	CNPJ 15.402.029/0001-77
CEP 89120-000	Cidade Timbó	Bairro Centro	UF SC
CNAE 8411-6/00	Grau de Risco 1	Descrição CNAE Administração pública em geral	

Total de Funcionários				
	Masculino	Feminino	Menor	Total
Funcionários	0	0	0	0

	Titular	Suplente	Designado
Previsto	0	0	1

OBJETIVO
O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA compreende um conjunto de ações desenvolvidas segundo os princípios básicos de Higiene Ocupacional, classicamente definida como a ciência e a arte devotada ao reconhecimento, avaliação e controle dos riscos profissionais. O programa tem como objetivo proteger a saúde dos trabalhadores através da prevenção e controle da exposição ocupacional aos riscos físicos, químicos e biológicos, definidos no contexto da Norma Regulamentadora N.º 9 - NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
APLICAÇÃO
Este programa se aplica a todos os setores da empresa, sendo a sua abrangência e profundidade, dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle, em cada local de trabalho. Nos setores em que não forem identificados riscos ambientais nas fases de antecipação ou reconhecimento, o PPRA resumir-se-á às etapas de identificação, registro e divulgação dos dados.
VIGÊNCIA
Este documento tem vigência de 01 (hum) ano a contar o mês de sua elaboração.
VALIDAÇÃO
Caso ocorram mudanças significativas no <i>layout</i> , em processos, máquinas, em produtos químicos ou em qualquer outra situação que alterem as características avaliadas do dia da visita, a SERVMED deverá ser comunicada oficialmente para prestar as orientações necessárias dos procedimentos a serem adotados.
DEFINIÇÕES
<p>Riscos Ambientais: A NR-9 define como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.</p> <p>Agentes Físicos: São as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes e umidade, bem como o infra-som e ultra-som.</p> <p>Agentes Químicos: Substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.</p> <p>Agentes Biológicos: Consideram-se agentes biológicos os microrganismos invisíveis a olho nu (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros), capazes de contaminar ambientes e pessoas, provocando doenças.</p> <p>Limite de Tolerância: Concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.</p> <p>Nível de Ação: Valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de tolerância.</p> <p>PCMSO: Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado de acordo com parâmetros e diretrizes definidos pela Norma Regulamentadora n.º 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p>
ETAPAS DO PROGRAMA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um programa permanente da Empresa e seu desenvolvimento inclui as etapas descritas resumidamente nos subitens abaixo:

Antecipação e Reconhecimento dos Riscos

A etapa de **Antecipação** compreende a análise de novas instalações, novos métodos ou processos, ou modificações daqueles já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para a sua redução e eliminação. A antecipação de riscos deve, portanto, ser executada sempre que ocorrer uma das situações acima mencionadas.

O **Reconhecimento** dos Riscos, por sua vez, compreende a coleta inicial de informações obtidas durante a visita nos locais de trabalho, para observações detalhadas do processo produtivo e dos processos de trabalho, com vistas, principalmente, ao estabelecimento de prioridades para as ações posteriores. Ou seja, a avaliação quantitativa da exposição e o controle dos riscos e o planejamento adequado da estratégia de avaliação.

Avaliação Quantitativa

Esta etapa tem por objetivo a determinação quantitativa das concentrações ou intensidade dos agentes ambientais identificados na etapa de reconhecimento dos riscos, e visa atender os seguintes objetivos:

- Conhecer a exposição efetiva dos trabalhadores durante um determinado período de tempo, através de comparações dos resultados com os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 ou pela *American Conference of Governmental Industrial Hygienists (ACGIH)*;
- Diagnosticar as fontes de emissão dos agentes ambientais;
- Avaliar a eficácia das medidas de controle adotadas.

Controle dos Riscos

Compreende a implantação de ações para a eliminação ou redução de exposição aos agentes ambientais e situações de risco com potencial para causar efeitos adversos à saúde do trabalhador.

Estas ações estão relacionadas ao ambiente de trabalho e/ou ao trabalhador, considerando o seguinte nível de hierarquia:

- **Controle do risco na fonte geradora:** eliminação do agente nocivo através de modificações ou substituições de máquinas e equipamentos; manutenção preventiva ou corretiva de máquinas e equipamentos; mudança para técnicas menos ruidosas de operação; eliminação do agente químico nocivo do processo de trabalho; substituição/modificação do produto e/ou processo; enclausuramento total ou parcial do processo de produção, etc.
- **Controle do risco na sua trajetória:** quando não for possível o controle na fonte, pode-se utilizar barreiras na transmissão do agente, tais como barreiras isolantes, refletoras, sistema de exaustão geral ou localizada, sistemas de ventilação geral ou localizada; silenciadores e enclausuramentos parciais ou completos; alteração nas características acústicas do ambiente de trabalho pela introdução de materiais absorventes, etc.
- **Controle da exposição através da redução do tempo de exposição do trabalhador:** Reposicionamento do trabalhador em relação ao tempo de exposição à fonte, como o revezamento entre ambientes, postos, funções ou atividades; aumento do número e duração de pausas.
- **Controle da exposição coletiva dos trabalhadores (EPC):** Implantação de dispositivo ou sistema de proteção de âmbito coletivo, destinado à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores: proteção em partes móveis, cilindros, roldanas, etc.; sinalização de segurança; instalação de capelas químicas, etc.
- **Controle da exposição individual do trabalhador (EPI):** As medidas de controle no trabalhador (EPI) só deve ser implementada quando as medidas de controle acima citadas (na fonte, na trajetória, redução do tempo de exposição e EPC) forem inviáveis, ou somente para atender situações emergenciais.

Para registro de entrega de equipamentos de proteção individual será utilizado o formulário "**Ficha de entrega de EPI**". Nesta ficha deverá constar todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, indicados a proteção dos trabalhadores com risco de exposição aos agentes de risco físico, químico e biológico, assim como, os equipamentos destinados a prevenção de acidentes.

RESPONSABILIDADES

Diretoria:

- Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para assegurar condições favoráveis para a implantação e manutenção do programa.

Chefias:

- Familiarizar-se com o programa e assegurar condições para que o PPRA seja aplicado de modo eficaz em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Assegurar a participação de seus subordinados nos treinamentos.
- Responsabilizar-se pela implantação das medidas de controle propostas no plano de melhorias.

CIPA ou Designado:

- Colaborar no desenvolvimento e implantação do PPRA.
- Manter atualizados os mapas de risco.
- Apresentar suas preocupações e seus conhecimentos no que tange aos riscos ambientais, que deverão ser considerados na elaboração do documento base e suas revisões posteriores.

Demais Colaboradores:

- Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA.
- Cumprir os procedimentos definidos no programa.
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos previstos no PPRA.
- Informar ao seu superior imediato e ao SESMT (quando houver) as ocorrências que possam implicar em riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores.

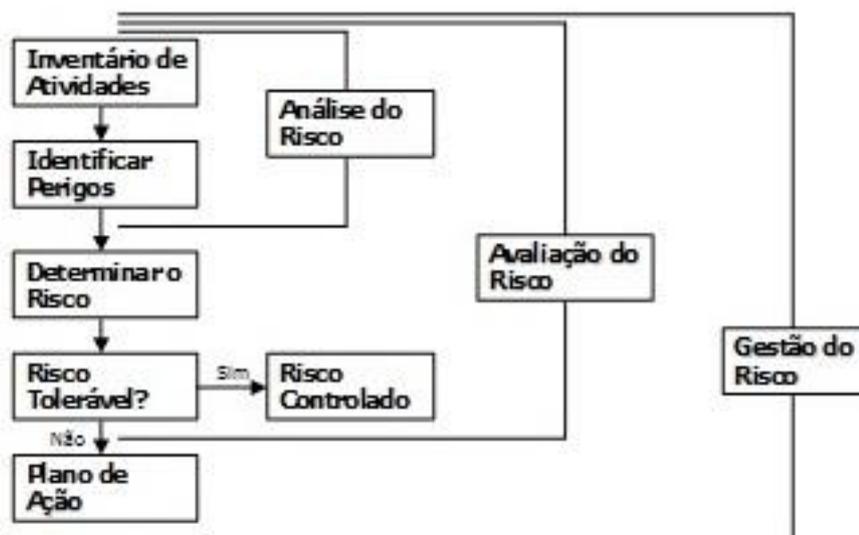
ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO

A implantação do PPRA traz a possibilidade de mudança do comportamento reativo para o pró-ativo com relação à higiene ocupacional. É um programa de avaliação e gerenciamento de riscos que contém princípios de gestão. O gerenciamento de riscos é definido como um processo de tomada de decisão, no qual uma ação é tomada sempre que admitida a existência de um risco. Dentro deste processo, entende-se como avaliação de riscos o procedimento de estimar a magnitude do risco e decidir se ele é tolerável ou aceitável. O resultado desta avaliação deve ser um inventário de ações, em ordem de prioridade, para conceber, manter ou melhorar os controles. Este procedimento é mostrado de forma esquemática na figura 1.

Para a operacionalização do processo de gerenciamento de riscos são adotadas as planilhas de reconhecimento, avaliação, classificação e controle de riscos, anexadas ao documento que descreve a metodologia de avaliação de riscos.

Para a classificação dos riscos, adotou-se o método descrito no documento "Roteiro para Avaliação de Riscos", no qual os riscos são classificados segundo a probabilidade e a gravidade potencial de dano.

Figura 1 - Processo de Gestão de Risco

**Equipamentos**

Para coleta de amostras e dados quantitativos são utilizados os seguintes instrumentos de amostragem:

- Audiosímetros; *METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL*;
- Decibelímetros;
- Calibradores acústicos;
- Monitor de sobrecarga térmica;
- Bombas de coleta contínua;
- Luxímetros digitais.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

AVALIAÇÃO QUALITATIVAS

Os métodos qualitativos utilizados para as avaliações são:

- Inspeção do local de trabalho;
- Observação e acompanhamento do processo de trabalho;
- Entrevista com os trabalhadores;
- Verificação das medidas de controle existentes;
- Verificação dos agentes utilizados no processo e sua forma de exposição;
- Análise e classificação do risco;
- Avaliação dos agentes químicos apresentados pela FISPQ fornecida pela empresa (onde houver).

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Ruído: Inspeção no local de trabalho; acompanhamento do processo de trabalho; identificação das principais fontes geradoras do ruído; identificação do grupo de trabalhadores em condições similares de exposição; identificação das medidas de controle existentes; definição da estratégia de amostragem; definição do número de amostras representativas da exposição; colheita de amostras (dosimetria de ruído, utilizando medidor integrador de ruído, conforme descrito na Norma de Higiene Ocupacional - 01 (NHO-01) - Fundacentro); análise e interpretação dos resultados obtidos; classificação do risco; conversão do resultado obtido em dose (%) para nível de exposição (dB(A)).

O equipamento de medição de ruído (dosímetro de ruído) utilizado opera na faixa de nível sonoro entre 70 a 140 dB(A), com precisão de +/-1,5 dB(A), ponderação em frequência A, resposta em frequência 20 Hz a 10kHz, constante de resposta F (rápido) e S (lento), dose entre 0,01 a 9999%, nível de critério de 80, 84, 85 e 90 dB(A), fator duplicativo da dose 3, 4, 5 e 6 dB(A), detector de nível máximo de 115 dB(A) com aviso de pico em 140 dB(A).

Pela explicação imediatamente exposta acima, as medições de ruído que ficarem abaixo da faixa de medição não serão apresentadas neste documento.

Calor: Inspeção no local de trabalho; análise preliminar do risco; identificação das principais fontes de calor; identificação do grupo em condições similares de exposição; acompanhamento do processo de trabalho para determinação das situações térmicas mais críticas; entrevista e levantamento de informações com os trabalhadores envolvidos no processo e com possibilidade de exposição; determinação do índice de bulbo úmido e termômetro de globo - IBUTG em cada uma das situações térmicas que compõe o ciclo de uma hora mais crítica de exposição; cálculo do IBUTG média ponderada; avaliação do calor produzido pela taxa metabólica do trabalhador em cada uma das situações térmicas do ciclo de uma hora mais crítica de exposição; cálculo da taxa metabólica média ponderada; análise dos resultados e classificação do risco. Normatização: Anexo Nº 3 da NR-5 e Norma de Higiene Ocupacional - 06 (NHO-06).

REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os aspectos estruturais do programa estão descritos no presente documento, denominado documento-base. Uma cópia deste documento deve ser mantida junto com a documentação da CIPA, para o acompanhamento e atendimento ao item 5.16, alínea "i" da NR-5.

O documento base e o registro das avaliações ambientais, bem como as informações relativas às medidas de controle devem ser guardados em local seguro por pelo menos 20 anos.

É de responsabilidade do Empregador a divulgação para os Empregados dos dados constantes no PPRA por meio de:

- Treinamentos específicos;
- Reuniões setoriais;
- Reuniões da CIPA;
- SIPAT;
- Programa de integração de novos funcionários;
- Boletins, jornais, quadro de avisos.

PERIODICIDADE

Será efetuado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma revisão geral do PPRA com a Análise Global do desempenho do Programa, assim como, a realização dos ajustes e adequações necessárias para garantir a eficácia implantação de suas ações.

FORMA DE AVALIAÇÃO

O coordenador do programa é responsável pelo monitoramento global do PPRA e pela atualização permanente de todo o seu conteúdo, devendo articular-se constantemente com a chefia dos setores, para assegurar-se de que as informações sobre as alterações no processo e no ambiente de trabalho estão sendo devidamente informadas.

Qualquer mudança que implique em alterações quanto à exposição ocupacional dos empregados deve necessariamente resultar em uma revisão no formulário de "análise preliminar de riscos", para nova classificação e/ou avaliação do risco.

Não havendo mudanças no período, ao final deste, deve-se proceder a análise global do PPRA para avaliação do seu

desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Mensalmente, os responsáveis pelos planos de ação encaminham para o coordenador do programa uma cópia do Plano de Melhorias, informando-o sobre o andamento das ações, para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas. Os pontos não cumpridos devem ser justificados e reprogramados. O registro é feito utilizando-se o formulário "Acompanhamento do Plano de Ação".

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores devem colaborar e participar ativamente da implementação do PPRA na empresa, bem como de todas as demais atividades e procedimentos relativas à SST - Saúde e Segurança no Trabalho.

Na etapa de identificação e avaliação de riscos, poderão participar apresentando sugestões para melhoria das condições ambientais do trabalho. Ainda no que se refere aos riscos ambientais, deverão participar com sugestões e opiniões sobre as possíveis implicações decorrentes da implantação de novos equipamentos e processos em sua atividade, especialmente no que se refere às questões de segurança e produtividade.

Os trabalhadores também deverão ser incentivados a participar da elaboração do Mapa de Riscos Ambientais, conjuntamente com a CIPA.

Por fim, deverão participar de todos os treinamentos de segurança relacionados à sua atividade e seguir as orientações recebidas, fazendo uso de todas as medidas de proteção existentes.

CONTRATAÇÕES DIRECIONADAS

Aprendizes:

- Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 empregados, são obrigados a contratar aprendizes;
- A cota de Aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429 da CLT);
- Para contrato de menores com idade inferior a 16 anos, as tarefas deverão estar de acordo com o previsto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria MTE nº 615, de 13 de dezembro de 2007 Manual da aprendizagem: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31190C1601311F8633B62F14/manual-aprendizagem-MTE-web2.pdf>.

PNE - Portador de Necessidades Especiais:

Lei 8.213 de 24/07/1991 - Art. 93 A empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- até 200 empregados - 2%;
- de 201 à 500 empregados - 3%;
- de 501 a 1.000 empregados 4%;
- de 1001 em diante 5%.

Menores de 18 anos:

A admissão ao trabalho de pessoas com idade cronológica inferior a dezoito (18) anos deve merecer todo o cuidado do empregador.

A PORTARIA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 88 DE 28.04.2009, proíbe o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. A relação dos locais proibidos para o trabalho do menor pode ser acessada no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/ Decreto/D6481.htm

A avaliação *in loco* das condições ambientais do trabalho pode gerar - na edição do PPRA - uma recomendação à contratação de trabalhador "**menor de idade**", respeitadas que devem ser na prática as limitações registradas no referido documento.

Instruções para consulta

- a. Considerar ausência de exposição a agentes nocivos quando não há risco especificado nos setores ou cargos.
 b. Considerar exposição a todos os cargos relacionados quando o agente nocivo for especificado no setor.

Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó
Setor: Meio Ambiente

Área construída medindo aproximadamente 60,00 m², pé direito medindo 3,00 m, cobertura em telhas cerâmica sustentadas por estrutura em perfis de madeira, forro em laje de concreto, paredes edificadas em alvenaria, piso de concreto alisado com revestimento cerâmico, iluminação artificial obtida através de luminárias contendo lâmpadas fluorescente, ventilação natural obtida através de portas e janelas, ambiente climatizado.

	Nº de Funcionários
Cargo: Auxiliar Operacional I	Masc.: 0 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 0

Descrição Detalhada: Serviços de apoio à administração pública, em tarefas que requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina (tais como serviço de recepção e protocolo de papéis) e predominância do esforço físico tais como: Serviços gerais de limpeza, manutenção e conservação do patrimônio público municipal (móveis, imóveis, instalações, equipamentos, utensílios), Serviços de fiscalização, guarda e zelo do patrimônio público, controle de acesso de visitantes, veículos e equipamentos, vistorias e rondas sistemáticas, serviços de higienização de ambientes, recolhimento de lixo, limpeza de sanitários, preservação do patrimônio público em qualquer dos serviços ou unidades do serviço público municipal, serviços de cozinha em Unidades de Ensino e demais órgãos/estabelecimentos do município, no preparo de refeições, auxiliar em levantamentos planialtimétricos, roçadas, abertura de rumos. Serviços de lavagem de veículos, Conservação e manutenção de vias públicas, abertura de valas, colocação de tubos, serviços de calcetaria, auxílio aos operadores de máquinas e veículos e demais serviços auxiliares com predominância de esforço físico.

Especificação dos Riscos - Cargo: Auxiliar Operacional I

Agente	Sem Risco Físico	Grupo	Físico
Observações/Metodologia	Na investigação do posto de trabalho não foi encontrado agente físico. Metodologia: Avaliação qualitativa - Inspeção no local de trabalho.		

Agente	Produtos Domissanitários	Grupo	Químico
Meio de Propagação	Dermal/Ar		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Fonte Geradora	Domissanitários		
EPI	Luvas de segurança		
Medidas Propostas	Estabelecer normas e procedimentos de higiene e segurança no trabalho, incluído instrução de trabalho escritas, capacitação formal e treinamento periódico (NR01).		
Medidas Existentes	Equipamentos de proteção individual "EPI's".		
Efeitos Potenciais	Pode provocar irritações.		
Fundamentação Legal	Agente químico não está mencionado na Portaria MTb n.º 3.214 de 08/06/1978 e Norma Regulamentadora Nº 15.		
Observações/Metodologia	Metodologia: Avaliação qualitativa - inspeção no local de trabalho; Verificação dos processos utilizados no local do trabalho; Acompanhamento do processo de trabalho; Entrevista com os trabalhadores; Verificação das medidas de controle existentes; Análise e classificação do risco.		
Conclusão	As atividades desempenhadas pelos ocupantes do cargo são salubres (ausência de critério legal para o enquadramento), cujos efeitos nocivos à saúde são neutralizados com o uso regular do EPI adequado.		

Agente	Microorganismos	Grupo	Biológico
Frequência	Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Fonte Geradora	Limpeza de sanitários		
EPI	Luvas de segurança		
Medidas Propostas	Estabelecer normas e procedimentos de higiene e segurança no trabalho, incluído instrução de trabalho escritas, capacitação formal e treinamento periódico (NR01).		
Medidas Existentes	Equipamentos de proteção individual "EPI's".		
Fundamentação Legal	Portaria MTb n.º 3.214 de 08/06/1978- Anexo 14 da NR-15 é Agentes biológicos.		
Observações/Metodologia	Metodologia: Avaliação qualitativa - inspeção no local de trabalho; Verificação dos processos utilizados no local do trabalho; Acompanhamento do processo de trabalho; Entrevista com os trabalhadores; Verificação das medidas de controle existentes; Análise e classificação do risco.		
Conclusão	As atividades desempenhadas pelos ocupantes do cargo são salubres . O Anexo nº14 da NR-15 não estabelece critérios para o enquadramento desta atividade.		

Setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO

Área construída medindo aproximadamente 30,00 m², pé direito medindo 3,00 m, cobertura em telhas cerâmica sustentadas por estrutura em perfis de madeira, forro em laje de concreto, paredes edificadas em alvenaria, piso em concreto alisado com revestimento cerâmico, iluminação artificial obtida através de luminárias contendo lâmpadas fluorescente, ambiente climatizado.

	Nº de Funcionários
Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE	Masc.: 0 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 0
Descrição Detalhada: Administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, administrar os serviços e atividades referentes ao esporte, administrar as áreas públicas destinadas a prática desportiva, promover competições e elaborar projetos que concorram para formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos, incentivar o desenvolvimento de projetos nas áreas técnicas e sociais, e elaborar projetos para captação de verbas e investimentos no esporte municipal, estimular a prática desportiva, levando-a a todos os níveis da sociedade.	

Especificação dos Riscos - Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

Agente	Sem Risco Físico	Grupo	Físico
Observações/Metodologia	Na investigação do posto de trabalho não foi encontrado agente físico. Metodologia: Avaliação qualitativa - Inspeção no local de trabalho.		

Agente	Sem Risco Químico	Grupo	Químico
Observações/Metodologia	Na investigação do posto de trabalho não foi encontrado agente químico. Metodologia: Avaliação qualitativa - Inspeção no local de trabalho.		

Agente	Sem Risco Biológico	Grupo	Biológico
Observações/Metodologia	Na investigação do posto de trabalho não foi encontrado agente biológico. Metodologia: Avaliação qualitativa - Inspeção no local de trabalho.		

AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO

Tendo em vista a publicação da Portaria Nº 876, de 24 de outubro de 2018, que altera os métodos de medição e os níveis de iluminação a serem observados nos locais de trabalho, os parâmetros passam a ser estabelecidos pela NHO (Norma de Higiene Ocupacional) Nº11 da Fundacentro – "Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalhos Internos".

A mesma Portaria revoga o item da norma regulamentadora (NR 17) que estabelecia os valores de iluminâncias pela NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

Conforme os parâmetros estabelecidos pela NHO-11, o Relatório do Nível de Iluminamento deve ser emitido em um outro documento, que deverá atender a todos os requisitos estipulados pela norma, não estando mais vinculado ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09).

CUMPRIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS

O PPRA da Empresa está articulado com todas as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, mais especialmente à Norma Regulamentadora NR 7 - Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO).

Os temas aqui apresentados não respeitam sequência de importância, mas eles devem receber a análise do responsável da Empresa para a certificação se afetam ou não nas atividades dela.

TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO E INSALUBRIDADE

A avaliação da insalubridade é regida por fatores legais e técnicos.

A Norma Regulamentadora NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - determina, através do seu item 15.1.5, que o "limite de tolerância" para exposição a agentes de risco depende da concentração ou intensidade, relacionado com a natureza e o tempo de exposição ao agente e que não causará danos à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

A Seção XIII da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que tem o título "Das atividades insalubres ou perigosas" - através do Art.189 - diz que "Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições, ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Para efeito da Norma Regulamentadora NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Como se observa, o tempo de exposição ao risco exerce papel fundamental na avaliação do potencial do presumido dano à saúde do trabalhador a ele envolvido.

Em que pese ter sido revogada - e por não existir na legislação brasileira outra referência que defina claramente as características de exposição aos riscos (eventual / intermitente / contínua ou permanente) - a Portaria nº 3.311 / 89 do Ministério do Trabalho ainda é recomendada ao uso por experts na higiene ocupacional, e por isso nós também a utilizamos.

Em seu item 4.4 - do tempo de exposição ao risco do capítulo intitulado INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, há as seguintes orientações:

- a) Se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e se esta exposição se repetir por 5 a 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 minutos por aí, o que traduz a eventualidade do fenômeno.
- b) Se ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 minutos ao dia de trabalho, condição essa que caracteriza uma situação de intermitência.
- c) Se a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua.

MEDIDAS DE CONTROLE PARA MINIMIZAÇÃO DO RISCO DE EXPOSIÇÃO AOS AGENTES AMBIENTAIS

A segurança é condição de emprego e o treinamento elemento essencial para a manutenção de locais de trabalho seguros.

As práticas de segurança devem sempre ser reforçadas; atos e condições inseguras devem ser corrigidos imediatamente.

Os trabalhadores devem receber, através de ordens de serviço escritas, informações claras sobre as atividades que vão desempenhar, dos riscos e das medidas de controle a elas envolvidas. As citadas OS - sendo também denominadas de "Instrução de Segurança" / "Norma Interna de Segurança" - devem detalhar os cuidados a serem aplicados em cada fase da tarefa em realização, com explicações facilmente compreensíveis (fotografias / desenhos).

Todas as tentativas de prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais devem ser empreendidas pelo investimento em equipamentos de proteção coletiva.

A empresa deverá zelar, permanentemente, pelo cumprimento dos requisitos de controle de riscos descritos nas ordens de serviço.

AValiação QUANTITATIVA DOS AGENTES DE RISCOS QUÍMICOS

A constatação da presença de agentes de riscos químicos no ambiente de trabalho demandará a programação da coleta de amostras de ar para a avaliação quantitativa - realizada em laboratório especializado - das concentrações dos componentes pertencentes à substância geradora dos aerodispersóides supostamente nocivos à saúde dos trabalhadores a eles expostos.

Tal quantificação prevista nas ações do PPRA deve ser agilizada pela Empresa avaliada, cujos resultados das análises darão sustentação para:

- A caracterização das atividades dos ocupantes dos cargos (insalubres ou não);
- A adoção de medidas de controle, em resultados que apresentem concentrações superiores ao nível de ação definido pelo item 9.3.6 da Norma Regulamentadora NR9;
- Oferecer subsídios para a tomada de decisão no tocante ao monitoramento médico da saúde do(s) trabalhador(es) atuantes no posto de trabalho alvo da geração do risco ambiental.

UTILIZAÇÃO DO EPI X EPC

A existência de riscos ambientais nos postos de trabalho - constatada na etapa de Reconhecimento dos Riscos para a montagem do PPRA em avaliação qualitativa e/ou quantitativa, por profissional habilitado - requererá análise de parte do referido profissional, junto aos profissionais envolvidos com o setor de trabalho da Empresa avaliada, no sentido da tentativa de viabilização (de ordem técnica / financeira / de funcionalidade) de eliminação ou da redução dos riscos nas suas origens, buscando o ataque no ponto gerador.

Ao se assegurar que essa tentativa de prevenção citada encontra dificuldade de ordem técnica ou financeira, a equipe citada tentará buscar a neutralização dos efeitos danosos dos riscos sobre os trabalhadores a eles expostos com a adoção de instalação de equipamento de proteção coletiva.

Não logrando êxito de mais essa tentativa - por razões convincentes ao responsável do PPRA - caberá a ele então a orientação para a necessária prática da proteção individual do trabalhador envolvido com o risco à saúde, ofertando orientações para a seleção e procedimentos atinentes ao uso quando a Empresa avaliada não tiver em seu quadro de funcionários um profissional do SESMT.

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. *(Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009).*

SELEÇÃO, TREINAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E GUARDA DOS EPI'S

Não existindo profissional do SESMT na Empresa avaliada, caberá ao responsável do PPRA orientar ao empregador sobre a aquisição e implantação do EPI eficaz para o risco apresentado.

A Empresa avaliada deverá receber informação do tempo médio de vida útil para os EPIs aplicados nos setores de trabalho, prontificando-se a suprir o usuário com novo EPI quando do vencimento do prazo de vida estipulado, ou quando - prematuramente, por qualquer razão - o EPI apresentar dano físico ou for extraviado.

Deverá a Empresa avaliada:

- a) Providenciar a realização de treinamento anual dos seus funcionários sobre o uso adequado - ministrado por profissionais da Empresa fabricante ou por técnico componente de SESMT - os cuidados com a higienização e a guarda dos EPIs disponíveis para os respectivos riscos ambientais existentes;
- b) Definir local de guarda dos EPIs disponíveis ao uso, preferencialmente em compartimento anexo ao armário individual do funcionário;
- c) Monitorar com rigor o uso contínuo e adequado dos EPIs nos diversos postos de trabalho;
- d) Providenciar a troca por novo do EPI em uso, fundamentando-se em tempos de vida útil definidos pelo responsável do PPRA, por profissional da Empresa fabricante ou por experientado profissional de SESMT.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES DE RISCO QUÍMICO

A empresa deve manter um inventário atualizado dos produtos químicos empregados no processo, bem como, dos produtos gerados como resíduo. Impor, como condição de negócio, aos seus fornecedores, a necessidade do fornecimento das Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos - FISPQ, com informações claras e precisas sobre os componentes de risco, disponibilizando cópias das fichas de segurança nos locais de utilização e capacitando todos os trabalhadores para o manuseio dos produtos químicos com segurança.

Manter a identificação de forma visível dos produtos químicos em suas embalagens, e definir procedimentos claros sobre a guarda, a manipulação, a armazenagem e o descarte seguros é uma preocupação que deve ser mantida pela Empresa deles usuária.

Produtos químicos reconhecidos como irritantes, anestésicos ou asfixiantes prejudicam não somente a saúde do trabalhador a eles expostos, mas também ao meio ambiente; então, todos os esforços devem ser aplicados para as suas trocas por outros de atuação prática similar, mas com características atóxicas e biodegradáveis.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DOS RISCOS NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para a ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes, ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Quando forem reconhecidos espaços confinados nos ambientes de trabalho, a empresa deverá:

- Sinalizá-los;
- Identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
- Implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- Promover a capacitação continuada dos trabalhadores;
- Garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho;
- Fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;
- Acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas, provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com a legislação vigente;
- Interromper todo e qualquer tipo de trabalho, em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local;
- Garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.

MEDIDAS DE CONTROLE PARA O TRABALHO EM SISTEMAS ELÉTRICOS

Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnica de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnica de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

Nos serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas aplicáveis de proteção coletiva - mediante procedimentos - às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece a NR-10 e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

As intervenções em instalações elétricas energizadas ou passíveis de energização devem ser realizadas por trabalhadores adequadamente preparados conforme item 10.8 da Norma Regulamentadora NR-10.

MEDIDAS DE CONTROLE PARA O TRABALHO EM ALTURA

Toda a tarefa que exija permanência do trabalhador em altura igual ou superior a dois (2) metros, em relação ao piso, é considerada de "altura elevada", e requererá:

- Instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores;
- Capacitação formal para o trabalho em altura com risco de queda, dos trabalhadores envolvidos com a obra;
- Dispositivos que permitam a adequada fixação dos cabos e cintos de segurança;
- O fornecimento de cintos de segurança, mosquetões, talabartes e outros acessórios de segurança de forma individual para cada trabalhador;
- A análise de risco de tarefa e liberação escrita para o trabalho, assinada pelo responsável direto ou grupo de pessoas envolvidas na análise do risco (sempre que existir, a CIPA deverá ser envolvida).

É fundamental que todo o trabalho em altura, com risco de queda, seja realizado com o talabarte e cinto de segurança ancorados a uma estrutura fixa ou cabo guia.

As aberturas, em caso de serem utilizadas para o transporte vertical de materiais e equipamentos, devem ser protegidas por guarda-corpo fixo, no ponto de entrada e saída de material, e por sistema de fechamento do tipo cancela ou similar.

MEDIDAS DE CONTROLE PARA OS RISCOS ERGONÔMICOS

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-17.

A detecção de situações nãoconformes (aquelas geradoras de sobrecarga osteomusculares ou geradoras de desconforto) no desenrolar das tarefas, devem receber atenção dos gestores da Empresa no sentido da aplicação de medidas preventivas, as quais redundarão em maior satisfação dos trabalhadores, aumento da qualidade e produtividade dos trabalhos e redução das ausências ao trabalho.

Trabalhadores reagem de forma diferente aos esforços repetitivos, ao deslocamento manual de cargas, às posturas inadequadas no exercício das tarefas, à atividade monótona, ao excesso de horas da jornada laboral, às temperaturas extremas (frio / calor), necessitando atenção e providências às queixas surgidas.

ANÁLISE GLOBAL ANUAL DO PPRA

As ações que são programadas para o período de vigência do PPRA (contempladas no campo Anexo II, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, ANÁLISE GLOBAL), receberão análise individual do andamento em que se encontram, nas instalações da Empresa avaliada, pelo profissional responsável do levantamento de dados e montagem do PPRA, quando do final da vigência do referido Programa.

Tal análise do profissional SERVMED será realizada juntamente com um profissional do SESMT da Empresa avaliada, os quais preencherão os campos DATA DE CONCLUSÃO ou NOVO PRAZO PARA REALIZAÇÃO / Observação (justificativa para a não implementação da ação).

Ações realizadas de interesse da prevenção de acidentes e das doenças ocupacionais - não previstas quando da montagem do PPRA em término de vigência - também deverão apresentar registros nesse quadro citado.

Na ausência de profissional do SESMT da Empresa em vigência do PPRA, o profissional SERVMED fará a avaliação com um profissional indicado pela Empresa, que deverá apor sua assinatura (nome + cargo) junto à página preenchida do PPRA.

Todas as ações colocadas em prática na Empresa, ligadas à prevenção de acidentes ou das doenças ocupacionais - que não foram planejadas pelo PPRA - devem receber registro à parte (descrição / data da implantação) para receberem a indicação no relatório anual de realizações.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEGUROS

A Norma Regulamentadora NR 12 estabelece exigências para a garantia do princípio da "falha segura" na operação de máquinas e equipamentos.

Assim sendo, um planejamento de adequação das máquinas e equipamentos visando a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores é fundamental, iniciando-se prioritariamente com aquelas situações que oferecem risco grave e iminente.

A avaliação do potencial dos riscos existentes - e das medidas recomendadas para as suas minimizações - deve ser de responsabilidade de profissionais habilitados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO INSS

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE 11/08/2010 - Alterada

Art. 254. As condições de trabalho, que dão ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas pelas demonstrações ambientais e documentos a estas relacionados, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.

§ 1º As demonstrações ambientais e os documentos a estas relacionados de que trata o caput, constituem-se, entre outros, nos seguintes documentos:

- I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- II - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- III - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- IV - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- V - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; e
- VI - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS

É do conhecimento geral que, a Contratante de serviços de terceiros é juridicamente solidária aos reflexos de eventuais problemas surgidos, devendo responder por quaisquer desvios da normalidade que possam advir no exercício do trabalho realizado.

Então, cuidados se fazem necessários quando da contratação de trabalhos de terceiros, não somente quanto à legalidade de documentos - da Empresa e dos seus funcionários - mas também quanto ao cumprimento eficaz das medidas preventivas cabíveis ao trabalho a ser realizado.

Recomendamos que seja apresentado pela Empresa Contratada, antes do início de realização dos trabalhos na Contratante, um planejamento escrito dos procedimentos a serem adotados durante a execução da tarefa (chamado de APR "Análise Preliminar de Riscos"), assinado por um profissional habilitado, que deverá receber a análise prévia e o monitoramento na prática de

profissional representante da Contratante.

A ATUAÇÃO DA CIPA

A CIPA - sigla que significa Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - é uma das mais antigas organizações legais atuantes nas Empresas, e tem como objetivo principal a busca de melhorias para a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho.

A sua constituição, implementação e organização obedece às prescrições da Norma Regulamentadora NR 5, e é constituída por representantes indicados pela administração da Empresa e por representantes eleitos pelos seus empregados.

O funcionamento regular da CIPA é obrigatório e, quando bem organizada, traz resultados muito positivos para a produtividade, qualidade e segurança nos trabalhos.

A não obrigatoriedade de constituição legal da CIPA define a escolha de um profissional "Designado", o qual, depois de treinado, atuará na rotina laboral com os mesmos objetivos originais dessa Comissão.

ATIVIDADES NO INTERIOR DE CÂMARAS RESFRIAMENTO OU DE CONGELAMENTO, OU EM AMBIENTES SIMILARES

Exposição ao frio extremo / choque térmico

O Anexo nº 9 da Norma Regulamentadora NR 15 rege que, "as atividades ou operações realizadas no interior de câmara frigoríficas, ou em locais que apresentam condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho".

O mapa das regiões climáticas do IBGE, onde o Estado de Santa Catarina está inserido na zona subtropical (frio artificial para temperaturas inferiores a 12 ° C), nos define a temperatura a partir da qual devemos manter proteção adequada do trabalhador a ela submetido.

Os cuidados no sentido da manutenção da recomendada temperatura do centro do corpo, que é a de 37 graus centígrados (uso de vestimenta isolante térmica, intercalação de repouso em ambiente termicamente compensador) certamente prevenirão o surgimento das sequelas conhecidas da hipotermia.

Evidentemente de que, para as exposições nos ambientes fechados em análise, a ação da velocidade do ar - que ampliaria os efeitos deletérios das baixas temperaturas - não deve ser considerada.

Permanência em áreas de frio artificial

Para todas as exposições ao frio, independentemente do tempo, há a necessidade da proteção adequada do corpo do trabalhador, com o uso de vestimenta tecnicamente adequada.

Para o acesso ao interior das câmaras de resfriamento (mesmo com temperaturas positivas) e de congelamento (temperaturas negativas) haverá a necessidade do uso dos seguintes EPIs:

- calça e japonsa isolantes térmicas;
- camisa, meias e luvas de lã;
- calçados internamente forrados com feltro.

A adição de outros tipos de EPIs àqueles acima citados por exemplo (gorro ivanho é, mitene, calçados com solado antiderrapante) dependerá de análise específica realizada por profissional do SESMT, dependendo de situações as de exposição às temperaturas inferiores a dez graus negativos, necessidade de permanência por longos tempos em área fria, contato manual com líquidos, dentre outros.

Para fins de aplicação da Norma Regulamentada - NR-06, consider-se EPI todo dispositivo ou produto, de **uso individual** utilizado pelo trabalhador.

TAREFAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E A SÚMULA Nº 448 DO SST

Tarefas realizadas nas limpezas

Nossas avaliações das condições ambientais do trabalho *in loco* tem constatado que os trabalhadores atuantes nos cargos Auxiliar de Serviços Gerais / Serviços Gerais / Faxineira(o) / Zelador(a) ou outros congêneres - cujo número de ocupantes do cargo depende da faixa de horário de atendimento ao público e do porte da Organização - dividem entre si as atribuições de:

- a) varrer pisos de todas as instalações e deslocar resíduos deles coletados - com o uso de pá manual - para lixeiras;
- b) remover poeira de móveis, balcões e produtos à venda com o uso de flanela;
- c) realizar a limpeza e higienização das instalações - inclusive as sanitárias - utilizando pano umedecido em solução aquosa de produtos domissanitários com rodo manual;
- d) verificar as lixeiras e, conforme a necessidade, recolher sacos plásticos delas e os deslocar para área de espera à retirada de terceiros;
- e) repor sacos plásticos novos nas lixeiras;
- e) abastecer banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, acondicionando-os em seus respectivos suportes;
- f) limpar vidros de vitrines e janelas;

g) lavar panos utilizados nas limpezas.

Enunciado da Súmula 448 do TST e o trabalho da limpeza

O item II desse instrumento legal diz: *A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.*

Então, a referida Súmula está equiparando a tarefa de coletar sacos das lixeiras, nos ambientes de grande circulação de pessoas, com aquela da coleta dos lixos depositados nas ruas das cidades - atividade última esta que é própria dos lixeiros / garis, que descarregam tais materiais em áreas que os absorvem (lixões) - cuja avaliação qualitativa de riscos ambientais a caracterizam como insalubres em grau máximo, em conformidade com o disposto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora NR 15 (que trata exclusivamente da exposição aos riscos biológicos).

Lembramos que o Anexo 14 da Norma Regulamentadora NR 15 contempla a insalubridade em grau máximo para *Trabalhos ou operações, em contato permanente, com: ... - lixo urbano (coleta e industrialização).*

Interpretação nossa acerca do potencial de risco biológico

Ao equiparar a tarefa de coleta de lixo dos banheiros com grande circulação de pessoas com aquela dita no Anexo 14 da NR15 (da coleta de lixo), o TST não explicitou:

- o que considera "grande circulação de pessoas";
- qual o tempo de exposição ao risco que deve ser também considerado para o trabalho nos ambientes citados, já que a coleta de lixo urbano - realizada pelo gari e definida na Norma Regulamentadora NR 15 - trata da caracterização da insalubridade quando da exposição permanente.

Importante é lembrarmos ainda de que:

- o lixo gerado nos banheiros dos funcionários e clientes é formado por papel toalha e papel higiênico, por eles utilizados, os quais são acondicionados em sacos plásticos especiais encaixados em lixeiras;
- diferente do tipo de lixo que é coletado pelo lixeiro de rua (formado por materiais orgânicos em decomposição e contidos em sacos inadequados e até rasgados pelo manuseio e movimentação), excetuando aquele material retirado dos banheiros - o restante, que é a grande maioria do material gerado e reciclável, é plenamente inofensivo à saúde dos trabalhadores que os manuseiam;

d) conforme a descrição das tarefas dos profissionais do Setor de Limpeza acima redigida, o serviço de coleta do lixo {(item d)} é uma das ocupações desses(as) trabalhadores(as), diferentemente das condições de trabalho dos garis ou daqueles trabalhadores atuantes em estabelecimentos com inúmeros banheiros, com circulação de centenas e milhares de pessoas por dia, como é o caso das rodoviárias, dos *shopping center*, por exemplo;

e) as instalações em análise dispõem de (.....) banheiros - para os funcionários e para os clientes - divididos para cada sexo que os utilizam, de sorte que o tempo diário despendido para a retirada do saco plástico da lixeira, para cada trabalhador da limpeza, é comprovadamente exíguo.

A grande diferença apresentada nas atividades desempenhadas pelos profissionais dos cargos citados, em relação ao que trata a legislação no Anexo 14 da NR 15, no tocante à exposição aos riscos biológicos na jornada laboral, é a de que ele - o contato com microrganismos - aí se apresenta em tempo considerado extremamente reduzido.

O efetivo tempo de exposição

A Portaria nº 3.311 editada pelo Ministério do Trabalho, datada de 29 de novembro de 1989, orientava os antigos Fiscais do Trabalho a montarem o laudo de insalubridade e periculosidade. Na sequência de procedimentos que ela apresenta, se faz evidenciar o "tempo de exposição ao risco" para a valorização da condição insalutífera ou periculosa dos ambientes de trabalho.

Em esse importante parâmetro de análise também se faz notar, dentre outras, nas seguintes fontes de referência legal:

- Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, em sua Seção XIII Das atividades insalubres ou perigosas, respectivamente em seus artigos nº 189 e 193;
- Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho datada de 8 de junho de 1978, no item 9.1.5 da Norma Regulamentadora NR 9;
- Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho datada de 8 de junho de 1978, no item 15.1.5 da Norma Regulamentadora NR 15;
- Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho datada de 8 de junho de 1978, no Anexo 14 da Norma Regulamentadora NR 15;
- Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho datada de 8 de junho de 1978, no Anexo 5 da Norma Regulamentadora NR 16.
- Lei nº 12.740, de 12 de dezembro de 2012.

Em que pese que a Portaria nº 3.311 do Ministério do Trabalho tenha sido revogada em 11 de março de 2010 pela Portaria nº 546 - porque as atribuições da avaliação dos riscos ambientais foram transferidas dos Fiscais do Trabalho do MTb para os engenheiros de segurança do trabalho e os médicos do trabalho da iniciativa privada - nós a utilizamos na metodologia empregada para a avaliação do potencial de riscos ambientais à saúde dos trabalhadores, por não existir na legislação brasileira instrumento similar para orientação dos *experts* nas avaliações quantitativas e qualitativas

O uso da Portaria nº 3.311/89, como fonte de orientação na elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade, é recomendado por profissionais de reconhecido prestígio internacional nas lides da higiene ocupacional, a exemplo dos renomados

engenheiros de segurança do trabalho Antônio Carlos Vendrame, Tuffi Messias Saliba e Márcia Angelim Chaves Corrêa, e dos médicos do trabalho Sebastião Ivone Vieira e Casimiro Pereira Júnior, em suas obras técnicas intituladas "Insalubridade e Periculosidade, Aspectos Técnicos e Práticos, Curso de Introdução à Perícia Judicial, Guia Prático do Perito Trabalhista, dentre outros".

Destacamos também a existência de pareceres de Tribunais do Trabalho validando a importância do teor contido na Portaria nº 3.311/89, cujos exemplos de manifestações atuais de Juízes podem ser extraídos do periódico Jusbrasil.

Parecer conclusivo

Diante do que anteriormente expusemos, e considerando de que:

- a) são diversas as tarefas desempenhadas na jornada laboral pelos(as) ocupantes do cargo "Zelador(a)" nas Empresas;
- b) a tarefa de coleta dos sacos plásticos contendo lixo, realizada por esses profissionais, acumula tempo exíguo durante o dia de trabalho, exposição aos microrganismos essa que reputamos como sendo eventual;
- c) o lixo gerado nas seções não contém materiais orgânicos passíveis de rápida decomposição, mas é constituído de papel / papelão / plástico / vidro / borracha com características de reutilização;
- d) o lixo coletado nos sanitários da Empresa é constituído de toalhas descartáveis usadas e papel higiênico sujo, os quais ficam contidos em sacos plásticos pretos;
- e) o contato das mãos do(a) Zelador(a) com os lixos citados se dá de forma indireta, discreta, até porque tais funcionários utilizam nessa tarefa EPIs luvas de borracha recomendadas pelo PPRA;
- f) mesmo que a Súmula 448 do TST equipare a coleta de lixo nos locais de grande movimentação de pessoas àquela explicitada no Anexo 14 da Norma Regulamentadora NR 15, a exposição aos riscos biológicos nessa tarefa em análise não é permanente ratificamos o nosso parecer conclusivo emitido no LTCAT / PPRA de que, as atividades desempenhadas pelos(as) ocupantes dos cargos ligados à limpeza e higienização das instalações da Empresa são salubres.

Recomendação de EPIs

Queremos salientar que mediante avaliação ambiental realizada no local de trabalho, este Programa poderá recomendar, conforme necessidade, que os trabalhadores que realizam a limpeza de pisos / paredes / vidros, a coleta de lixo, bem como a limpeza e higienização dos sanitários, utilizem sempre os seguintes equipamentos de proteção individual:

- a) para todas as tarefas que realizar = luvas de borracha canos médios;
- b) para a limpeza dos sanitários = avental impermeável, respirador semi-facial do tipo PFF1 e óculos de segurança;
- c) para a lavagem de pisos, paredes ou outros locais que permaneçam com umidade excessiva = botas de borracha canos médios e óculos de segurança.

Tais informações / recomendações poderão estar disponibilizadas no próprio quadro do agente de risco, bem como no Cronograma de Atividades do PPRA. Se não estiver contido nestes dois itens, não será aplicado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BURGES, WILLIAM A. : Identificação dos possíveis riscos à saúde do trabalhador nos diversos processos industriais. Trad Ricardo Batista - Belo Horizonte: Ergo Editora, 1997.
- EQUIPE ATLAS, Manuais de Legislação Atlas - Segurança e Medicina do Trabalho, 64a edição, Editora Atlas, São Paulo, 2009;
- EQUIPE ACGIH®, Limites de Exposição Ocupacional Para Substâncias Químicas e Agentes Físicos, American Conference of Governmental Industrial Hygienists (ACGIH®), edição em português, tradução Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais - ABHO®, São Paulo, 2009;
- FUNDACENTRO, Norma de Higiene Ocupacional - 01, NHO-01, Procedimento Técnico, Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, Ministério do Trabalho e Emprego, FUNDACENTRO, 1999;
- FUNDACENTRO, Norma de Higiene Ocupacional - 06, NHO-06, Procedimento Técnico, Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor, Ministério do Trabalho e Emprego, FUNDACENTRO, 1999;
- LARINI, LOURIVAL. Toxicologia, 3ª edição, direitos adquiridos para a língua portuguesa pela Editora Manole Ltda, São Paulo, 1997;
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, <http://www.mte.gov.br/legislacao/default.asp>.
- MORAES, GIOVANNI @AZZI, ROGÉRI Perícia e Avaliação Ambiental de Ruído e Calor - Passo a Passo. Editora Gerenciamento Verde, 1999;
- PRADYOT PATNAIK, PhD, Propriedades nocivas das substâncias químicas, vol II, edição em português, 1ª edição, Ergo Editora Ltda. Belo Horizonte, 2003;
- TORLONI, MAURÍCIO. Manual de proteção Respiratória, Maurício Torloni, Antônio Vladimir Vieira, São Paulo, 2003;

TERMO DE ENCERRAMENTO

As avaliações foram realizadas *in loco*, através de inspeções visuais, avaliações quantitativas e qualitativas, depoimentos dos trabalhadores e responsáveis pela empresa. Foi retratado fielmente as condições de trabalho no momento da inspeção. Este documento consta de páginas sem rasuras e assinado Engenheiro de Segurança do Trabalho, podendo ser alterado somente pelo responsável, a fim de correção ou melhoria do mesmo, motivados ou não por alterações no ambiente de trabalho. Não compete ao responsável as alterações em layout, em processos, em máquinas e equipamentos ou a exposição a quaisquer outros agentes de risco (físico, químico, biológico, ergonômico e de acidente) que não constem neste documento. Para estas situações consulte o item "Validação" deste documento.

RESPONSÁVEL PELO PPRA**Timbó/SC, 03 de Setembro de 2018.**

João Moacir Vieira Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Responsável pelo PPRA
CREA/SC 113486-8
NIT 1374244672-9

Acompanhante	Horst Sonntag - Técnico de Segurança no Trabalho
Avaliador	Vagner Aparecido Natali - Técnico de Seg. no Trab. - MTE: 002420.1-SC

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

 Servmed	PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó	03/09/2018
---	---	------------

Atividade	Dt. Início	Dt. Fim	Set 18	Out 18	Nov 18	Dez 18	Jan 19	Fev 19	Mar 19	Abr 19	Mai 19	Jun 19	Jul 19	Ago 19	Set 19
1 - NR 05	03/09/2018														
2 - NR 06	03/09/2018														
4 - NR 17	03/09/2018														
5 - Ordem de Serviço	03/09/2018														

Prioridade de execução: a partir da data de entrega deste documento.

* **Imediato: execução em até 30 (trinta) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) – é indicado para as tarefas que se envolvem com condição de risco severo e iminente à saúde dos trabalhadores, ou que representem custo baixo e de fácil resolução;

****Curto Prazo: execução em até 60 (sessenta) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) – é indicado para ações de prevenção de risco grave, e que requerem investimentos moderados;

*****Médio Prazo: execução em até 90 (noventa) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) - será dado para ações para a prevenção de risco leve, e que requerem investimentos moderados;

**** **Longo Prazo: execução em até 180 (cento e oitenta) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) - será dado para ações para a prevenção de risco leve, e que requerem investimentos de baixo custo;

Informações adicionais das Atividades

Atividade	Responsável	Observação	Aplicação
1 - NR 05		*** Médio Prazo: Conforme legislação vigente, por se tratar de estabelecimento que não necessita de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá promover, anualmente, treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da Norma Regulamentadora N° 5.	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó
2 - NR 06		*** Médio Prazo: Fornecer informações e treinamentos referentes aos processos de limpeza e higienização dos EPIs, indicando quando for o caso, a revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original (NR 6).	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó
4 - NR 17		*** Médio Prazo: Realizar análise ergonômica das condições de trabalho nos termos da NR 17: 17.1.2. Avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó

5 - Ordem de Serviço		**** Longo Prazo: Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos (item 1.7, "b", NR 01). Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó
----------------------	--	---

ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO ANALISE GLOBAL

Atividade	Responsável	Descrição da atividade	Aplicação	Data Inicio:	Data de conclusão:	Novo prazo para realização:	Observação
1 - NR 05		*** Médio Prazo: Conforme legislação vigente, por se tratar de estabelecimento que não necessita de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá promover, anualmente, treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da Norma Regulamentadora N° 5.	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó	03/09/2018			
2 - NR 06		*** Médio Prazo: Fornecer informações e treinamentos referentes aos processos de limpeza e higienização dos EPIs, indicando quando for o caso, a revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original (NR 6).	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó	03/09/2018			
4 - NR 17		*** Médio Prazo: Realizar análise ergonômica das condições de trabalho nos termos da NR 17: 17.1.2. Avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó	03/09/2018			

5 - Ordem de Serviço		**** Longo Prazo: Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos (item 1.7, "b", NR 01).	Unidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Timbó	03/09/2018			
----------------------	--	--	---	------------	--	--	--

Diretor